L E I Nº 266/2011

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº. 6263
De 24/12/11

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de contribuição para a COCAP – Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana, conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente, autorizado a conceder Contribuição à COCAP – Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana – **CNPJ nº. 06.017.304/0001-48,** no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando complementar o pagamento de despesas diversas da cooperativa, conforme decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Apucarana.

Parágrafo Único – O valor estabelecido neste Artigo será repassado em 08 (oito) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, através da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo (Fundo Municipal de Meio Ambiente), (Lei Municipal nº. 240/2010, de 16 de dezembro de 2010).

Art. 3º. A COCAP – Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana, beneficiária da Contribuição de que trata esta Lei, deverá prestar contas em conformidade com o que dispõe a Resolução nº. 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal